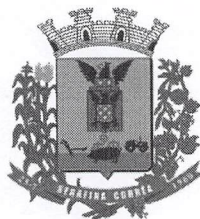


Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 503/2017
Data: 23/10/17
Ass. Sl 15:45

Of. Gab. n.º 587/2017

Serafina Corrêa, RS, 23 de outubro de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei n.º 106/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 106/2017, que “**Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.538, de 21 de agosto de 2017.**”

Considerando o teor do art. 16, §3º, inciso III da Lei Orgânica do Município, que confere ao Presidente da Câmara dos Vereadores a prerrogativa de convocar sessões plenárias extraordinárias, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Considerando que resta configurada a urgência e interesse público relevante na votação do aludido Projetos de Lei n.º 106/2017, conforme se depreende de suas exposições de motivos e em virtude do acúmulo de projetos de parcelamento de solo pendentes de deliberação pelo Conselho do Plano Diretor, causando prejuízos;

Considerando que o Regimento interno da Câmara dos Vereadores, em seu art. 42, I, “a”, prevê que a convocação da Sessão Extraordinária deverá se dar com antecedência mínima de 48 horas;

Solicito, respeitosamente, seja convocada sessão plenária extraordinária, com vistas à votação dos Projetos de Lei n.º 106/2017.

Atenciosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 503/2017

Data: 23/10/17

Ass. _____



Câmara de Vereadores

Fl.

02

Rubrica

[assinatura]

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 23/10/2017

Assessor Jurídico - OAB/RS

[assinatura]
Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A

PROJETO DE LEI N.º 106, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

***Altera e acresce dispositivos na Lei
Municipal nº 3.538, de 21 de agosto de
2017.***

Art. 1º. A Lei nº 3.538, de 21 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

§ 6º O Conselho deverá manifestar-se pelo conjunto de seus membros e somente poderá deliberar com no mínimo 08 (oito) de seus membros, sendo dois deles com conhecimento técnico na área urbanística.

.....

§ 9º Para efeitos desta Lei, considera-se como detentor de conhecimento técnico na área urbanística aquele que iniciou ou concluiu curso superior nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, geologia ou geofísica.

§ 10 Ausente na sessão a quantidade mínima de conselheiros detentores de conhecimento técnico na área urbanística, prevista no § 6º deste artigo, o Conselho, por sua maioria absoluta, decidirá pela deliberação ou não sem a presença dos conselheiros ausentes detentores do conhecimento técnico referido.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 23 de outubro de 2017,
57ª da Emancipação.

[assinatura]
Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 503/2017

Data: 23/10/17

Ass.

PROJETO DE LEI N.º 106, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimento cordialmente, encaminho o projeto de lei que **“Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.538, de 21 de agosto de 2017.”**

O presente Projeto de Lei visa alterar e acrescentar dispositivo na Lei nº 3.538, de 21 de agosto de 2017, que reestrutura a composição do Conselho do Plano Diretor e faz adequações de nomenclatura.

A presente propositura de lei é recomendação do próprio colegiado do Conselho do Plano Diretor, conforme se constata da ata da última sessão realizada, ocorrida em 19/10/2017, cuja cópia segue em anexo.

A Lei 3.538/2017, na sua atual redação, assim prevê, em seu art. 2º, § 6º: “O Conselho deverá manifestar-se pelo conjunto de seus membros e somente poderá deliberar com no mínimo 08 (oito) de seus membros, sendo a maioria dos mesmos com conhecimento técnico na área urbanística.”

A exigência legal da presença na sessão de ao menos cinco conselheiros detentores de conhecimentos técnicos urbanísticos acaba por inviabilizar as deliberações do Conselho sobre projetos, na medida em que a grande maioria dos conselheiros não dispõe de certificados formais de conclusão de curso técnico atinente à matéria urbanística. Entende-se que essa exigência pode ser reduzida, de cinco para dois membros do conselho portadores de conhecimentos técnicos urbanísticos, o que permitirá que transcorram normalmente as deliberações.

Por outro lado, a Lei não define o que seja “conhecimento técnico na área urbanística”, o que termina por trazer grande insegurança jurídica à matéria, ensejando a possibilidade de inúmeras ações judiciais promovidas por autores de projetos que se sentirem prejudicados pelas deliberações do Conselho. O projeto prevê também o acréscimo de parágrafo ao art. 2º da referida lei, definindo o que seja detentor de conhecimento técnico na área urbanística e, assim, removendo a insegurança jurídica que poderia advir do conceito legal indeterminado.

A alteração legislativa que se propõe também inclui outro parágrafo no art. 2º, em que se prevê uma alternativa para o caso de ausência na sessão da quantidade mínima de conselheiros detentores de conhecimento técnico na área urbanística. Nesse caso, a maioria absoluta do Conselho poderá aprovar que haja a deliberação mesmo assim.



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica gl

MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 503/2017
Data: 23/10/17

PROJETO DE LEI N.º 106, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Destaca-se que a alteração não trará prejuízo à qualidade das deliberações, na medida em que ao Conselho já é facultado consultar-se junto ao um corpo técnico urbanístico, conforme a própria Lei 3.538/2017 prevê em seu art. 2º, § 7º.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o Vosso apoio na sua aprovação.

Em face do acúmulo de projetos pendentes de deliberação pelo Conselho, o que compromete o crescimento e desenvolvimento urbanístico do Município, solicita-se seja a matéria apreciada em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 23 de outubro de 2017.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorreia.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 5031/2017

Data: 23/10/17

Ass. ... [assinatura]

Conselho Municipal do Plano Diretor

Portaria nº 364 / 2017

Ata nº 09 / 2017

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis e trinta, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, os membros do Conselho do Plano Diretor indicados pela portaria nº 1.316/2017. Compareceram os membros presentes na lista de presença em anexo.

Inicialmente, o Presidente do Conselho, Sr. Duarte Francisco Rattova, tece as explanações iniciais, esclarecendo acerca da nova composição do conselho determinada pela portaria 1.316/2017. Em seguida, o Sr. Luiz Fernando Souza de Macedo pediu a palavra e levantou uma questão de ordem. Na ocasião, teceu considerações acerca da exigência legal presente no art. 2º, § 6º da Lei 3.538: "O Conselho deverá manifestar-se pelo conjunto de seus membros e somente poderá deliberar com no mínimo 08 (oito) de seus membros, sendo a maioria dos mesmos com conhecimento técnico na área urbanística." Do art. 2º da Lei 3.538 de 2017. Explanou sobre a dúvida surgida acerca do conceito de "conhecimento técnico na área urbanística" e sobre a insegurança jurídica do conceito legal não muito claro.

A seguir, o Presidente do Conselho sugere seja recomendada a alteração da Lei 3.538 de 2017, em regime de urgência, para que a exigência legal prevista no art. 2º, § 6º da Lei 3.538 de no mínimo cinco conselheiros presentes com conhecimento técnico na área urbanística seja diminuído para dois membros com conhecimento especializado, o que

[Assinaturas dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor]

já seria suficiente para que estes prestem esclarecimentos aos demais. Essa recomendação foi submetida a votação e aprovada por todos os presentes.

Ato contínuo, o Conselheiro Luciano lesbisk manifesta seu posicionamento acerca da regulamentação da lei, no sentido de fixação de regras sobre a frequência e assiduidade dos membros, externando seu entendimento de que muitas vezes o quorum é extremamente baixo.

Após, o Presidente passou a outro assunto, no caso, o dia e horário das reuniões mensais do Conselho. Foi proposto o horário de dezesseis e trinta às quintas feiras, o que foi aprovado pela maioria dos presentes.

Após, o Presidente entendeu sobre a necessidade de aprovação de um regimento interno. Assim, ficou definido e aprovado pela maioria dos presentes uma comissão formada pelo Sr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Aline Ferronato e o Presidente, Sr. Duarte Francisco Rattova, que trará, na próxima reunião do Conselho, uma minuta de regimento a ser apreciada e votada por todos os membros, sendo facultado a todos, durante a deliberação, propor alterações, que serão discutidas e decididas naquele momento.

Após, o Presidente teceu considerações acerca da presença de estranhos ao conselho ou público interessado nas deliberações do conselho, bem como situações envolvendo aspectos de conflito de interesses, que será definido na minuta de regimento interno.

Ainda, o Presidente teceu considerações acerca da necessidade da designação de um secretário do Conselho pelo Poder Executivo Municipal.

Ficou decidido também, pela totalidade dos presentes, que os projetos aprovados após a vigência da Lei 3538 de 2017, sem o quórum mínimo exigido em lei, serão reavaliados pelo Conselho na próxima sessão, presente o quórum de acordo com as exigências legais.

Conclusas as análises e posicionamentos da reunião ordinária, eu, Luiz Fernando

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 503/2017
Data: 23/10/17
Ass. He



CONSELHO PLANO DIRETOR

PORTARIA 1316/17

ATA nº 09/2017

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica jl

01
7/10

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 503/2017

Data: 23/10/17

Ass. jl

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às dezois horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala de Telecentro da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, os membros do Conselho do Plano Diretor indicados pela portaria nº 1316/2017. Compareceram os seguintes membros nominados abaixo com respectiva assinatura:

Francisco Augusto Scheller

João L. Silva

Vando F. Johnson

JUAREZ DE CASTRO

Luciano Lulik

Luiz Fernando D. de Mello

AINE V. THAISO FERRONATO

Louriane Rizzotto

Reginaldo Gomes

Cassiano Ricardo Zatti

João M. L.

Elisabete R. Freddo

Fredrigo Marcom

DUARTE F. RATTALA

Serafina Corrêa
viva com qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrears.gov.br